



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.375 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, como específica.”

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020, em que foram adotadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, da seguinte forma: no período de 16 a 20 de Março de 2020, a suspensão será gradual, permitindo às famílias que se organizem; já a partir do dia 23 de Março de 2020, a suspensão será completa, perdurando até nova determinação.

§1º - No período compreendido de 16 a 20 de Março de 2020, as unidades escolares estarão abertas para orientações e prevenções.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo

§2º - No período previsto no parágrafo anterior, todos os servidores deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho, nos setores onde se encontram lotados.

§3º - Após o dia 23 de Março de 2020, os integrantes do quadro do magistério entrarão no gozo de recesso na forma e pelo prazo estabelecidos no calendário da rede Estadual, perdurando até nova determinação.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir de 18 de Março de 2020, perdurando até nova determinação, as atividades realizadas nos grupos de Convivência do Idoso, nas oficinas do CRAS, as atividades da Biblioteca e dos Projetos e atividades coletivas desenvolvidos por todos os Departamentos do Município.

Art. 3º - Ficam suspensos, também a partir de 18 de Março de 2020, todos os eventos municipais que seriam realizados em ambientes abertos ou fechados, ficando proibida a celebração de novos instrumentos de cessão, empréstimo ou locação dos próprios públicos municipais para a realização de eventos. Excetuam-se desta proibição os contratos já formalizados, devendo o responsável pela cessão, empréstimo ou locação tomar todas as medidas necessárias para minimizar os riscos de contágio.

Art. 4º - O expediente das repartições públicas municipais, a partir de 18 de março, passa a ser das **7 horas às 13 horas**, horário em que se dará o atendimento ao público exclusivamente às **terças e quintas feiras**, inclusive para os servidores que tem carga horária semanal de 40 horas, bem como aos funcionários que exercem cargos em comissão.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais com carga horária semanal de 20 horas, deverão cumprir rigorosamente sua jornada normal de trabalho adequada ao disposto no caput, sendo vedado o labor em sobrejornada.

Art. 5º - O disposto no artigo anterior não se aplica ao Departamento de Saúde, as Unidades de Saúde, ao Centro de Saúde e a todos os servidores lotados no Setor da Saúde do Município.

Art. 6º - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Saúde.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no caput não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde do Município para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo da saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável; e

III - os servidores que estejam na iminência de completar o 2º período aquisitivo de férias, que deverão gozá-las no prazo legal.

Art. 7º - A partir do dia 18 de março os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, exceto os que trabalham nas áreas da saúde, deverão trabalhar de casa.

Art. 8º - Ao setor privado do Município de Jeriquara fica recomendada a suspensão de:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo


I – aulas, cursos e qualquer tipo de formação da educação infantil e básica, adotada gradualmente, no que couber;

II - eventos públicos; e

III - Projetos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeriquara - SP, em 16 de março de 2020.



EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal